# ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DE ARACAJU

## CAPÍTULO I

## *DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO*

**Art. 1º - A IGREJA PRESBITERIANA DE ARACAJU,** é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro civil nesta Cidade de Aracaju, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a DEUS em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

§ único - A Igreja funciona por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## *DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO*

**Art. 2º -** A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe do Pastor, ou Pastores e dos Presbíteros.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria de seus membros e nosso número, a maioria dos Presbíteros.



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Aracaju - SE 3214-4818 Vânia C. P. Santos Oficial Débora C. P. Santos Escrevente

§ 3º - Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro, sendo este de preferência Oficial da Igreja.

Art. 3º - A Presidência do Conselho compete ao Pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

§ Único - O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

## CAPÍTULO III

## *DA ASSEMBLÉIA*

**Art. 4º** - A Assembleia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembleia se reunirá ordinariamente, para:

**a)** ouvir, para informação, o relatório do movimento da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;

**b)** pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho;

**c)** eleger, anualmente, um secretário de atas.

**§ 2º** - A assembleia se reunirá extraordinariamente para:

**a)** eleger Pastores e oficiais da Igreja;

**b)** pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;

**c)** aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;

**d)** adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;

**e)** conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia F. P. Santos
Oficial
Débora P. Santos
Escrevente

**§ 3º** - Para tratar dos assuntos a que referem às alíneas "b" do parágrafo 1º; "c" e "d", do parágrafo 2º, a Assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

**Art. 5º** - A reunião ordinária da assembleia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

**Art. 6º** - A reunião extraordinária da assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 8 dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

**§ Único** - Em segunda convocação a reunião extraordinária da assembleia se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

**Art. 7º** - A Presidência da Assembleia da Igreja cabe ao Pastor e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor auxiliar ou ao Vice-Presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha pastor auxiliar.

## CAPÍTULO IV

## *DOS BENS E DOS RENDIMENTOSE SUA APLICAÇÃO*

**Art. 8º** - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

**§ Único** - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

**Art. 9º** - Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 10** - O tesoureiro da Igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

**§ 1º** - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

**§ 2º** - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

## CAPÍTULO V

## *DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS*



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4618
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

**Art. 11** - O Conselho nomeará, anualmente, uma comissão de exame de contas da tesouraria, composta de três pessoas.

**§ 1º** - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

**§ 2º** - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

**§ 3º** - A comissão de exame de contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho, de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria.

## CAPÍTULO VI

## *DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO*

**Art. 12** - A Igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor por determinação do Presbitério a que se subordina.

**§ 1º** - No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver.

**§ 2º** - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

## CAPÍTULO VII

## *DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 13** - Estes Estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembleia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja e, em terceiro turno, por nova assembleia geral da Igreja.

**Art. 14** - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia C. P. Santos
Oficial
Débora C. P. Santos
Escrevente

**José Martins Ferreira**

Pastor

**José Osvaldo Machado e Silva**

Secretário da Igreja

(Reg. n. 264 – 1 – 1).

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. C. Santos
Oficial
Débora C. Santos
Escrevente

9

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 05/09/1961
no livro A-03 às fls. 25 verso 26
sob o nº 826 e
Protocolado no livro a —
sob o nº 826 dou fé.
Aracaju 05/04/1961
Oficial do Registro